ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Licitações Defensoria " < licitacoes@defensoria.pr.def.br>

Para: "licitacao.frotas" < licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Data: 11/06/2019 13:52 (01:08 horas atrás)

Assunto: Re: Solicitação de esclarecimento I - PE/011/2019

Anexos: image_0.jpg (16 KB)

Olá. Seguem as respostas:

1-POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ARP.

a) Será permitida adesão de órgãos não participantes à ARP para futuras contratações?

Resp.: Não será permitida a adesão à ARP.

b) Em caso positivo, quais limites deverão ser observados para adesão pelos órgãos não participantes?

2-PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA.

O Edital prevê que os veículos deverão ser disponibilizados no seguinte prazo:

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, todos os veículos objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 dias contados da ordem de fornecimento.

Contudo, importante lembrar que existe a possibilidade da licitante vencedora não ser chamada para contratação, por eventual revogação da licitação por interesse da Administração (cfr. item 22.6), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

O fato é que, após iniciar os procedimentos para aquisição de **veículos zero km** que atendam todas especificações constantes no Edital, serão imprescindíveis diversos procedimentos que dispendem tempo considerável, tais como, faturamento, emissão de nota fiscal, licenciamento e emplacamento, instalação de equipamentos, além do transporte até os locais de entrega, sem falar nos prazos de fornecimento das próprias montadoras.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, <u>deve</u> <u>ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos</u>, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto

licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Logo, <u>o prazo razoável para entrega dos veículos é de 90 (noventa) dias</u> contados da ordem <u>de fornecimento.</u>

Diante do exposto, a licitante questiona:

a) O prazo de entrega dos veículos poderá ser estendido para 90 (noventa) dias contados da ordem de fornecimento?

Resp.: Conforme item 7.2 do termo de referência, ?A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, todos os veículos objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 dias contados da ordem de fornecimento.? Todavia, caso a adjudicatária necessite de mais tempo para efetuar a entrega, deverá comunicar a Defensoria a fim de que a ordem de fornecimento seja emitida num prazo razoável a ambas as partes após a assinatura do contrato.

b) Os veículos poderão ser sublocados ou estar em nome de empresa do mesmo grupo econômico da Contratada. Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza ?subcontratação? pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse)

Resp.: Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais na data da habilitação, e participe da licitação com o CNPJ da matriz, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da filial, desde que apresente na fase de habilitação as certidões de regularidade fiscal também da filial que cumprirá o objeto. Essa é a única hipótese possível.

3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O Edital prevê que a vigência do contrato será de 24 meses mas é omisso quanto ao termo inicial para contagem.

Assim, considerando que o contrato de locação de veículos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, é certo que as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de ?aluguel?, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos primeiros veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

<u>Diante de tais circunstâncias, o início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para data de entrega dos veículos?</u>

Resp.: A vigência do contrato se iniciar-se-á com a publicação do seu extrato na imprensa oficial, ou seja, numa data próxima à da assinatura do contrato.

4- PRAZO PARA PAGAMENTO.

Quanto ao tema, o Edital traz a seguinte previsão:

- 4.1. Para realização do pagamento mensal, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal eletrônica dos serviços prestados acompanhada das certidões referidas nas letras ?d? a ?h? do item 12.1 do respectivo edital licitatório.
- 4.2. Antes do encaminhamento à Gestão de Finanças e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item 4.1, exceto para as despesas inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.

A previsão acima faz crer que o ateste da nota fiscal será realizada pelo fiscal do contrato no prazo de 30 dias, mas não é claro quanto ao prazo fixado para pagamento de referida nota.

Por sua vez, o artigo 40, inc. XIV, ?b? da Lei n° 8.666/93 determina que o Edital deve conter o prazo para pagamento não superior a superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Diante disso, solicitamos que o Edital seja alterado para constar que o prazo de pagamento será de até <u>30</u> (**trinta**) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Contratante.

Resp.: O pagamento será efetuado do modo exposto no edital de licitação, cláusula esta que é padrão nos contratos administrativos do órgão.

5-SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema o Edital traz as seguintes previsões:

- 5.4. Todos os veículos deverão possuir garantia de assistência 24 horas disponível ao usuário, para emergências mecânicas e elétricas. Os veículos, quando parados para manutenção deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA por outros da mesma categoria ou superior, sem custo adicional.
- 5.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo dos veículos em, no máximo, 02 (duas) horas após a comunicação feita pela CONTRATANTE.
- 5.25. Os veículos, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da Defensoria

Pública na ocasião. Será cobrado 5% (cinco por cento) do valor mensal no primeiro dia de atraso e a partir do segundo dia de atraso será adicionado 0,5% do valor mensal para cada dia a mais de atraso.

Logo, constam previsões diferentes quanto ao prazo para substituição dos veículos, quais sejam: (i) imediatamente após comunicação; (ii) 2 horas após comunicação.

Com efeito, tratam-se de prazos distintos que causarão confusão à licitante vencedora, prejudicando o cumprimento da obrigação e adequada execução do contrato.

Além disso, é certo que eventual substituição dos veículos encaminhados para revisão ou conserto dependerá de procedimentos que demandam certo tempo, sendo impossível cumprir referida obrigação ?imediatamente? após comunicação da Contratante.

Diante disso, questiona-se:

a. A previsão de substituição do veículo ?imediatamente? após comunicação da Contratante pode ser desconsiderada?

Resp.: A palavra ?imediatamente? deve ser considerada como ?até 2 horas?.

b. O prazo de substituição dos veículos poderá ser estendido para até 4 horas após comunicação feita pela Contratante?

Resp.: O prazo permanecerá inalterado.

C. os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser sublocados? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza ?subcontratação? pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resp.: Sim, pois se tratam de situações excepcionais.

6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Quanto ao tema, o Edital prevê como obrigação da Contratada:

5.23. A CONTRATADA deverá apresentar à Defensoria Pública, em até 24 horas após o recebimento, a(s) multa(s) de trânsito incidentes sobre os veículos locados para verificação e apuração de responsabilidades e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes.

Contudo, o Edital não é claro quanto ao procedimento que deverá ser adotado para quitação das multas de trânsito.

Além disso, não há previsão quanto a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, para o contrato de locação de veículos, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
 Resp.: Sim.
- b) A <u>Contratante</u> fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Resp.: Sim.

- c) A <u>Contratada</u> fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e <u>será ressarcida pela Contratante</u>? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento.

Resp.: Sim, com exceção das multas pendentes que a Contratada não apresentar em tempo hábil à Contratante.

7-SEGURO DOS VEÍCULOS.

O Edital prevê que entre a Contratada deverá arcar com todas as despesas, incluindo o seguro, conforme segue:

i)quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados, bem como seguro total às pessoas que utilizarem os veículos, mesmo que transitoriamente, assim como seguro total a terceiros decorrentes de eventuais sinistros, dando-lhes garantia total quanto aos

segurados, tanto passageiros quanto veículos.

Contudo, não é claro quanto a forma de cumprimento da obrigação, nem estipula quais valores devem ser observados para tanto, impedindo que os licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta.

Ademais, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

Resp.: Não foi explicado em que consiste e como se daria a autogestão. De toda forma, os veículos deverão possuir os tipos de seguro previstos nos itens ?b?, ?c? e ?i? do item 5.29 do termo de referência.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo <u>Casco dos veículos</u>?

Resp.: Não foi explicado em que consiste e como se daria a autogestão. De toda forma, os veículos deverão possuir os tipos de seguro previstos nos itens ?b?, ?c? e ?i? do item 5.29 do termo de referência.

c) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para cumprimento da obrigação?

Resp.: Os valores usuais no mercado.

d) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos seus prepostos?

Resp.: Não.

e) A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos?

Resp.: Não. Ressalta-se, todavia, que a Contratada poderá solicitar a qualquer momento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso as questões relacionadas ao seguro e quaisquer outras estejam lhe gerando onerosidade anormal e excessiva, conforme legislação pertinente.

8-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

Os veículos objeto do futuro contrato poderão estar em nome da controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora?

Resp.: Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais na data da habilitação, e participe da licitação com o CNPJ da matriz, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da filial, desde que apresente na fase de habilitação as certidões de regularidade fiscal também da filial que cumprirá o objeto. Essa é a única hipótese possível.

9-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resp.: Sim. No entanto, sugere-se que o emplacamento/licenciamento seja realizado no Paraná para facilitar os ajustes com o DETRAN/PR nas questões relacionadas ao tratamento dos carros oficiais.

Att, Tiago Tonin

Em 07/06/2019 às 20:33 horas, "licitacao.frotas" < licitacao.frotas@csfrotas.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezado (a) Sr. Pregoeiro (a),

A Empresa CS Brasil Frotas LTDA, vem respeitosamente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;

Desde já agradecemos a atenção.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ARP.

- a) Será permitida adesão de órgãos não participantes à ARP para futuras contratações?
- b) Em caso positivo, quais limites deverão ser observados para adesão pelos órgãos não participantes?

2-PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA.

O Edital prevê que os veículos deverão ser disponibilizados no seguinte prazo:

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, todos os veículos objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 dias contados da ordem de fornecimento.

Contudo, importante lembrar que existe a possibilidade da licitante vencedora não ser chamada para contratação, por eventual revogação da licitação por interesse da Administração (cfr. item 22.6), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

O fato é que, após iniciar os procedimentos para aquisição de **veículos zero km** que atendam todas especificações constantes no Edital, serão imprescindíveis diversos procedimentos que dispendem tempo considerável, tais como, faturamento, emissão de nota fiscal, licenciamento e emplacamento, instalação de equipamentos, além do transporte até os locais de entrega, sem falar nos prazos de fornecimento das próprias montadoras.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Logo, <u>o prazo razoável para entrega dos veículos é de 90 (noventa) dias</u> contados da ordem de fornecimento.

Diante do exposto, a licitante questiona:

- a) O prazo de entrega dos veículos poderá ser estendido para 90 (noventa) dias contados da ordem de fornecimento?
- b) Os veículos poderão ser sublocados ou estar em nome de empresa do mesmo grupo econômico da Contratada. Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza ?subcontratação? pois a Contratada se manterá diretamente na execução do

contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse)

-

3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O Edital prevê que a vigência do contrato será de 24 meses mas é omisso quanto ao termo inicial para contagem.

Assim, considerando que o contrato de locação de veículos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, é certo que as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de ?aluguel?, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos primeiros veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante de tais circunstâncias, o início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para data de entrega dos veículos?

4- PRAZO PARA PAGAMENTO.

Quanto ao tema, o Edital traz a seguinte previsão:

- 4.1. Para realização do pagamento mensal, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal eletrônica dos serviços prestados acompanhada das certidões referidas nas letras ?d? a ?h? do item 12.1 do respectivo edital licitatório.
- 4.2. Antes do encaminhamento à Gestão de Finanças e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item 4.1, exceto para as despesas inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.

A previsão acima faz crer que o ateste da nota fiscal será realizada pelo fiscal do contrato no prazo de 30 dias, mas não é claro quanto ao prazo fixado para pagamento de referida nota.

Por sua vez, o artigo 40, inc. XIV, ?b? da Lei nº 8.666/93 determina que o Edital deve conter o prazo para pagamento <u>não superior a superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.</u>

Diante disso, solicitamos que o Edital seja alterado para constar que o prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias,** contados da data do protocolo do documento de cobrança na Contratante.

5-SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema o Edital traz as seguintes previsões:

5.4. Todos os veículos deverão possuir garantia de assistência 24 horas disponível ao usuário, para emergências mecânicas e elétricas. Os veículos, quando parados para manutenção deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA por outros da mesma categoria ou superior, sem custo adicional.

5.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo dos veículos em, no máximo, 02 (duas) horas após a comunicação feita pela CONTRATANTE.

5.25. Os veículos, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da Defensoria Pública na ocasião. Será cobrado 5% (cinco por cento) do valor mensal no primeiro dia de atraso e a partir do segundo dia de atraso será adicionado 0,5% do valor mensal para cada dia a mais de atraso.

Logo, constam previsões diferentes quanto ao prazo para substituição dos veículos, quais sejam: (i) imediatamente após comunicação; (ii) 2 horas após comunicação.

Com efeito, tratam-se de prazos distintos que causarão confusão à licitante vencedora, prejudicando o cumprimento da obrigação e adequada execução do contrato.

Além disso, é certo que eventual substituição dos veículos encaminhados para revisão ou conserto dependerá de procedimentos que demandam certo tempo, sendo impossível cumprir referida obrigação ?imediatamente? após comunicação da Contratante.

Diante disso, questiona-se:

- a. A previsão de substituição do veículo ?imediatamente? após comunicação da Contratante pode ser desconsiderada?
- b. O prazo de substituição dos veículos poderá ser estendido para até 4 horas após comunicação feita pela Contratante?
- c. os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser

sublocados? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza ?subcontratação? pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Quanto ao tema, o Edital prevê como obrigação da Contratada:

5.23. A CONTRATADA deverá apresentar à Defensoria Pública, em até 24 horas após o recebimento, a(s) multa(s) de trânsito incidentes sobre os veículos locados para verificação e apuração de responsabilidades e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes.

Contudo, o Edital não é claro quanto ao procedimento que deverá ser adotado para quitação das multas de trânsito.

Além disso, não há previsão quanto a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, para o contrato de locação de veículos, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A <u>Contratante</u> fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- A <u>Contratada</u> fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e <u>será ressarcida pela Contratante</u>?
 Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento

7-SEGURO DOS VEÍCULOS.

O Edital prevê que entre a Contratada deverá arcar com todas as despesas, incluindo o seguro, conforme segue:

i)quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados, bem como seguro total às pessoas que utilizarem os veículos, mesmo que transitoriamente, assim como seguro total a terceiros decorrentes de eventuais sinistros, dando-lhes garantia total quanto aos segurados, tanto passageiros quanto veículos.

Contudo, não é claro quanto a forma de cumprimento da obrigação, nem estipula quais valores devem ser observados para tanto, impedindo que os licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta.

Ademais, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo <u>casco</u> dos veículos?
- c) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para cumprimento da obrigação?
- d) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos seus prepostos?
- e) A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos?

8-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

Os veículos objeto do futuro contrato poderão estar em nome da controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora?

-

9-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Atenciosamente,



Licitação Pública

Tel.: 11-2377-8068

www.csbrasilservicos.com.br

AVISO LEGAL: ?Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei?. LEGAL NOTICE: ?This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.?

RENUNCIA: ?Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.?